



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo: 08010048820218150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIBERTO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Quanto ao cálculo apresentado no ID 55656809 vem apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO** de modo espontâneo, nos termos do art. 218, §4º, CPC, em virtude dos argumentos abaixo expostos.

A sentença condenatória trouxe a seguinte previsão: “ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, de acordo com o art. 5º, caput, §7º da Lei nº 6.194/74, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para que a parte promovida, Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. S/A., efetue o pagamento a título de indenização decorrente de sinistro automobilístico, em favor do autor, EDIBERTO BARBOSA DA SILVA, complementando-o, aplicando a atualização sobre o valor pago administrativamente, devendo ser observada a data do sinistro, com correção monetária pelo INPC e juros de mora em 1%, em total a ser apurado quando da efetiva liquidação”.

Em virtude da condenação, tem-se o seguinte cálculo :

Valor pago administrativamente = página 4, ID 49371405, R\$ 3.375,00, em 07/05/2021

1) Correção monetária do valor de R\$ 3.375,00 até o pagamento administrativo, maio de 2021:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal		R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2017 a Maio/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1338 dias	1,175569
Percentual correspondente	1338 dias	17,556896 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 3.967,55
Sub Total	(=)	R\$ 3.967,55
Valor total	(=)	R\$ 3.967,55

2) Valor obtido menos o valor pago administrativamente =

R\$ 3967,55 – R\$ 3375,00 = R\$592,55

3) Saldo obtido atualizado com correção monetária desde o primeiro pagamento (maio/2021, ressaltando que no cálculo abaixo retroagimos 2 meses na data inicial, ou seja, ao invés de colocar corretamente maio/2021, foi inserido março de 2021, pois o indexador só estava atualizado até janeiro, mas o cálculo foi feito até março, mês do depósito), com juros de mora desde a citação em 10/08/2021 (Súmula 426, STJ), conforme consta na aba “expedientes” do PJE e os honorários advocatícios de 10%:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 592,55
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2021 a Janeiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/08/2021 a 08/03/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	306 dias	1,089700
Percentual correspondente	306 dias	8,969992 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(=)	R\$ 645,70
Juros(210 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 45,20
Sub Total	(=)	R\$ 690,90
Honorários (10%)	(+)	R\$ 69,09
Valor total	(=)	R\$ 759,99

O valor foi devidamente **depositado em 07/03/2022**, conforme comprovante colacionado abaixo e em anexo e, **a partir da referida data passa a ser corrigido pela Instituição Financeira**, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

				Nº DA CONTA JUDICIAL	
				3800108242784	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	
0		07/03/2022		2696	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTICA	
07/03/2022		2829511		ESTADUAL	
		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL	
		08010048820218150461		TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
SOLANEA		VARA UNICA ESTADUA		RÉU	
				VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
				759,99	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	
				Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	
EDIBERTO BARBOSA DA SILVA				Física	
CPF / CNPJ					
04673304411					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
35312D051E710904					

Ocorre que **a parte autora apresenta cálculo completamente equivocado**, com a devida vênia, conforme ID [55656809 - Documento de Comprovação \(Cálculos financeiros EDIBERTO BARBOSA DA SILVA\)](#), que **não possui correlação com a sentença imposta**, pois foi feita a atualização do valor de R\$ R\$ 1.670,79, sem explicação para tal valor, com juros e correção desde 24/09/2018, até data posterior ao pagamento realizado 15/03/2022, o que não pode ocorrer face a **Súmula 179, STJ**, em que deve ser observada a data do depósito, pois a partir da referida data o valor passa a ser atualizado pela Instituição Financeira. Desta forma, o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo, pois não tem pertinência com a condenação dos autos**.

Em virtude do exposto, vem postular pela intimação da parte autora para manifestar-se sobre os argumentos acima expostos e, caso não haja concordância, o que admite-se tão somente por razões de argumentação, **pugna pela PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC tendo em vista a satisfação da obrigação com o pagamento ora comunicado.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOLANEA, 23 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~